



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

(257022)

OBJETO

Registro de preços para prestação **locação de embarcações tipo botes de alumínio, barcos de grande porte em madeira equipados com motor por Pregão Eletrônico SRP.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.600.052,32 (três milhões, seiscentos mil cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/07/2024 às 08:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM/POR GRUPO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MODO DE DISPUTA

ABERTO



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 02/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041691225** e o código CRC **561DC50A**.

Referência: Processo nº 25033.001121/2023-17

SEI nº 0041691225

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP

Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048

Site - www.saude.gov.br

Edital 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	257022-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA-ALTO PURUS	FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO	01/07/2024 17:03 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25033.001121 /2023-17

1. Do objeto

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20...

(Processo Administrativo nº 25033.001121/2023-17)

Torna-se público que o(a) **Distrito Sanitário Especial de Indígena Alto Rio Purus** , por meio do(a) **Serviço de Recursos Logísticos (SELOG)** sediado(a) **Rua Rio de Janeiro, nº 1.214 – Bairro Abraão Alab, na cidade de Rio de Branco/Estado Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544-0095-65)** , realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **Serviços de locação de embarcações tipo botes de alumínio, barcos de grande porte em madeira equipados com motor**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.1 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.1 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário, conforme o caso, total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez) reais**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cartório competente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico o www.comprasgovernamentais.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **dseiarpesai@saude.gov.br**, **felisberto.derocha@saude.gov.br**, **antonioa.paiva@saude.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Rio de Janeiro, 1214 - Abraão Alab - Rio Branco/AC**, seção **Protocolo**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.11.3. ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR),

....., ... de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 13:52:19.

ALBERTO ALENCAR DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 17:03:42.

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	257022-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA-ALTO PURUS	IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS	03/07/2024 11:48 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25033.001121 /2023-17

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços para prestação do serviço de locação de embarcações equipadas com motores de popa, para suprir as necessidades do DSEI/ARP , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATSER	Decrição	Unidade Medida de Diárias	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU) Mediana	Valor Total (VT)
1	14699	Barco de alumínio em liga naval,ASSIS BRASIL RIO ACRE / RIO IACO	634	2	R\$ 232,48	R\$ 147.392,32
2	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$ 232,48	R\$ 44.171,20
3	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo “Baleeira” Calado Máximo de 70 cm; / MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$ 1.102,00	R\$ 209.380,00
4	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$ 232,48	R\$ 61.374,72
5	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$ 1.102,00	R\$ 290.928,00
6	14699	Barco de alumínio em liga naval, /MUNICÍPIO: PAUINI-AM	1632	4	R\$ 232,48	R\$ 379.407,36
		Barco de Madeira				

7	14699	Barco Regional de Madeira Regional tipo “Baleeira” Calado Máximo de 80 PAUINI- AM	816	2	R\$ 1.102,00	R\$ 899.232,00
8	14699	Barco de alumínio em liga naval,MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PURUS/Ac	1248	4	R\$ 980,00	R\$ 1.223.040,00
9	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo “Baleeira” Calado Máximo de 70 cm; SANTA ROSA DO PURUS/Ac	624	2	R\$ 232,48	R\$ 145.067,52
10	14699	Barco de alumínio em liga naval,MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$ 232,48	R\$ 38.359,20
11	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo “Baleeira” Calado Máximo de 70 cm; SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$ 980,00	R\$ 161.700,00
						R\$ 3.600.052,32

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE BARCOS	UNI. MED	catser	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barco de alumínio em liga naval , capacidade de carga mínima 350 kg máxima 480 kg, modelo semi chato, casco todo soldado, com 8 m de comprimento , borda lateral de 0.52 cm, boca máxima 1.55 m.com capota removível Medida interna de piso 1.20 largura, capota com hastes fixa, deixando removível as base de apoio, chapa de fundo 3 mm, chapa lateral 2,5 mm , altura da popa 43 cm para ser usada com motor que tenha rabeta de 15" polegadas, 4 cantoneiras na horizontal interna no assoalho, 3 cantoneiras externas no assoalho (por fora), 1 cantoneira na horizontal da embarcação como reforço lateral, 2 cantoneiras em cada vão entre bancos , reforçando a estrutura lateral, alça de amarração na proa, alça de amarração na popa em cada lado , modelo toleteira. Embarcação será usada com motor de uso manual no timão, bujão de dreno em material de alumínio Guarda mancebo fixo , com altura de 65 cm na proa, para apoio ao adentrar na embarcação, 1 suporte de bateria atrás do banco do piloto, do lado esquerdo, porta tanque, embaixo do banco do piloto, capacidade de motorização, de 40 hp, piso emborrachado em e.v.a. Motor de popa, à gasolina, potência mínima 13Hp e máxima de 20Hp; Infraestrutura e equipamentos de segurança coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Conjunto de peças sobressalentes	2	UN	14699	317		

		(correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação /motor, remos e lona para proteção contra sol e chuva. MUNICÍPIO: ASSIS BRASIL RIO ACRE / RIO IACO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE BARCOS	UNI. MED	CATSER	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Barco de alumínio em liga naval, capacidade de carga mínima 350 kg máxima 480 kg, modelo semi chato, casco todo soldado, com 8 m de comprimento , borda lateral de 0.52 cm, boca máxima 1.55 m.com capota removível medida interna de piso 1.20 largura, capota com hastes fixa, deixando removível as base de apoio, chapa de fundo 3 mm, chapa lateral 2,5 mm, altura da popa 43 cm para ser usada com motor que tenha rabeta de 15" polegadas, 4 cantoneiras na horizontal interna no assoalho, 3 cantoneiras externas no assoalho (por fora), 1 cantoneira na horizontal da embarcação como reforço lateral, 2 cantoneiras em cada vão entre bancos , reforçando a estrutura lateral, alça de amarração na proa, alça de amarração na popa em cada lado , modelo toleteira. Embarcação será usada com motor de uso manual no timão, bujão de dreno em material de alumínio. Guarda mancebo fixo , com altura de 65 cm na proa , para apoio ao adentrar na embarcação, 1 suporte de bateria atrás do banco do piloto, do lado esquerdo, porta tanque, embaixo do banco do piloto, capacidade de motorização, de 40 hp, piso emborrachado em e.v.a. MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	1			190		
	3	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; Fundo chato Motor diesel, potência entre 18 e 22hp Capacidade de transporte de 15 pessoas, incluindo tripulação; capacidade mínima 8 e máxima 10 toneladas. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); Banheiro com vaso sanitário, descarga e pia. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: 01 Freezer para armazenagem de alimentos compatível com a capacidade de passageiros e tripulação. 01 Freezer para armazenagem de gelo. 03 bicos de luz Conjunto motogerador, movido a Diesel, com tensão de saída de 110 v e potência de 5 KVA Armadores para rede em quantidade compatível com a tripulação e passageiros; Lona ; 01 Caixa d" de agua. 01 Bebedouro, Equipamentos e utensílios de cozinha fogão com no mínimo 4 bocas e botijão de gás. Caixa de ferramenta de primeiros socorros, Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc) para reparos básicos da embarcação/motor. MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	1	UN	14699	190		
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE BARCOS	UNI. MED	CATSER	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Barco de alumínio em liga naval, capacidade de carga mínima 350 kg máxima 480 kg, modelo semi chato, casco todo soldado, com 8 m de comprimento, borda lateral de 0.52 cm, boca máxima 1.55 m.com capota removivel Medida interna de piso 1.20 largura, capota com hastes fixa, deixando removível as base de apoio, chapa de fundo 3 mm, chapa lateral 2,5 mm, altura da popa 43 cm para ser usada com motor que tenha rabeta de 15" polegadas, 4 cantoneiras na horizontal interna no assoalho, 3 cantoneiras externas no assoalho (por fora),						

2	4	1 cantoneira na horizontal da embarcação como reforço lateral, 2 cantoneiras em cada vão entre bancos , reforçando a estrutura lateral, alça de amarração na proa, alça de amarração na popa em cada lado , modelo toleteira. Embarcação será usada com motor de uso manual no timão, bujão de dreno em material de alumínio Guarda mancebo fixo , com altura de 65 cm na proa , para apoio ao adentrar na embarcação, 1 suporte de bateria atrás do banco do piloto, do lado esquerdo, porta tanque, embaixo do banco do piloto, capacidade de motorização, de 40 hp, piso emborrachado em e.v. a. Motor de popa, à gasolina, potência mínima 13Hp e máxima de 20Hp; Infraestrutura e equipamentos de segurança coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor, remos e lona para proteção contra sol e chuva. MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	1	UN	14699	264		
	5	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; Fundo chato Motor diesel, potência entre 18 e 22hp Capacidade de transporte de 15 pessoas, incluindo tripulação; capacidade mínima 8 e máxima 10 toneladas. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); Banheiro com vaso sanitário, descarga e pia. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: 01 Freezer para armazenagem de alimentos compatível com a capacidade de passageiros e tripulação. 01 Freezer para armazenagem de gelo. 03 bicos de luz Conjunto motogerador, movido a Diesel, com tensão de saída de 110 v e potência de 5 KVA Armadores para rede em quantidade compatível com a tripulação e passageiros; Lona ; 01 Caixa d" de agua. 01 Bebedouro, Equipamentos e utensílios de cozinha fogão com no mínimo 4 bocas e botijão de gás. Caixa de ferramenta de primeiros socorros, Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc) para reparos básicos da embarcação/motor. MANOEL URBANO - ACRE	1			264		
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE BARCOS	UNI. MED	CATSER	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	6	Barco de alumínio em liga naval, capacidade de carga mínima 350 kg máxima 480 kg, modelo semi chato, casco todo soldado, com 8 m de comprimento, borda lateral de 0.52 cm, boca máxima 1.55 m.com capota removível Medida interna de piso 1.20 largura, capota com hastes fixa, deixando removível as base de apoio, chapa de fundo 3 mm, chapa lateral 2,5 mm, altura da popa 43 cm para ser usada com motor que tenha rabeta de 15" polegadas, 4 cantoneiras na horizontal interna no assoalho, 3 cantoneiras externas no assoalho (por fora), 1 cantoneira na horizontal da embarcação como reforço lateral, 2 cantoneiras em cada vão entre bancos , reforçando a estrutura lateral, alça de amarração na proa, alça de amarração na popa em cada lado , modelo toleteira. Embarcação será usada com motor de uso manual no timão, bujão de dreno em material de alumínio, Guarda mancebo fixo , com altura de 65 cm na proa , para apoio ao adentrar na embarcação, 1 suporte de	4			408		

3	bateria atrás do banco do piloto, do lado esquerdo, porta tanque, embaixo do banco do piloto, capacidade de motorização, de 40 hp, piso emborrachado em e.v.a. Motor de popa , à gasolina, potência mínima 13Hp e máxima de 20Hp; Infraestrutura e equipamentos de segurança coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação /motor, remos e lona para proteção contra sol e chuva. MUNICÍPIO: PAUINI- AM		UN	14699				
7	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo “ Baleeira ” Calado Máximo de 80 cm comprimento 18 e 22metros largura entre 6 e 8metros ; Fundo chato ou normal, com dois toldos sendo o segundo piso com no mínimo 3 camarotes com capacidade para 9 pessoas nos camarotes, Motor diesel, de centro de potência entre 77 e 114 HP Capacidade de transporte de 15 pessoas, incluindo tripulação; capacidade mínima 8 e máxima 15 toneladas. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); (2)dois Banheiros com vaso sanitário, descarga e pia. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: 01 Freezer com duas portas para armazenagem de alimentos compatível com a capacidade de passageiros e tripulação. 01 Freezer duas portas para armazenagem de gelo. 10 bicos de luz Conjunto motogerador, movido a Diesel, com tensão de saída de 110 v e potência de 5 KVA Armadores para rede em quantidade compatível com a tripulação e passageiros; Lona ; 01 Caixa d" de agua.1000 litros ,01 Bebedouro, Equipamentos e utensílios de cozinha fogão com no mínimo 4 bocas e botijão de gás. Caixa de ferramenta de primeiros socorros, Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc)para reparos básicos da embarcação/motor. MUNICÍPIO: PAUINI- AM	2			408			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE BARCOS	UNI. MED	CATSER	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	8	Barco de alumínio em liga naval , capacidade de carga mínima 350 kg máxima 480 kg, modelo semi chato, casco todo soldado, com 8 m de comprimento , borda lateral de 0.52 cm, boca máxima 1.55 m.com capota removível Medida interna de piso 1.20 largura, capota com hastes fixa, deixando removível as base de apoio, chapa de fundo 3 mm, chapa lateral 2,5 mm, altura da popa 43 cm para ser usada com motor que tenha rabeta de 15" polegadas, 4 cantoneiras na horizontal interna no assoalho, 3 cantoneiras externas no assoalho (por fora), 1 cantoneira na horizontal da embarcação como reforço lateral, 2 cantoneiras em cada vão entre bancos , reforçando a estrutura lateral, alça de amarração na proa, alça de amarração na popa em cada lado , modelo toleteira. Embarcação será usada com motor de uso manual no timão, bujão de dreno em material de alumínio Guarda mancebo fixo , com altura de 65 cm na proa , para apoio ao adentrar na embarcação, 1 suporte de bateria atrás do banco do piloto, do lado esquerdo, porta tanque, embaixo do banco do piloto, capacidade de motorização, de 40 hp, piso emborrachado em e.v.a. Motor de popa , à gasolina, potência mínima 13Hp e máxima de	4			312		

4		20Hp; Infraestrutura e equipamentos de segurança coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor, remos e lona para proteção contra sol e chuva. MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PURUS - ACRE		UN	14699			
	9	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; Fundo chato Motor diesel, potência entre 18 e 22hp Capacidade de transporte de 15 pessoas, incluindo tripulação; capacidade mínima 8 e máxima 10 toneladas. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); Banheiro com vaso sanitário, descarga e pia. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: 01 Freezer para armazenagem de alimentos compatível com a capacidade de passageiros e tripulação. 01 Freezer para armazenagem de gelo. 03 bicos de luz Conjunto motogerador, movido a Diesel, com tensão de saída de 110 v e potência de 5 KVA Armadores para rede em quantidade compatível com a tripulação e passageiros; Lona ; 01 Caixa d" de agua. 01 Bebedouro, Equipamentos e utensílios de cozinha fogão com no mínimo 4 bocas e botijão de gás. Caixa de ferramenta de primeiros socorros, Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc) para reparos básicos da embarcação/motor. MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PURUS -ACRE	2			312		
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE BARCOS	UNI. MED	CATSER	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	10	Barco de alumínio em liga naval , capacidade de carga mínima 350 kg máxima 480 kg, modelo semi chato, casco todo soldado, com 8 m de comprimento , borda lateral de 0.52 cm, boca máxima 1.55 m.com capota removível Medida interna de piso 1.20 largura, capota com hastes fixa, deixando removível as base de apoio, chapa de fundo 3 mm, chapa lateral 2,5 mm , altura da popa 43 cm para ser usada com motor que tenha rabeta de 15" polegadas, 4 cantoneiras na horizontal interna no assoalho, 3 cantoneiras externas no assoalho (por fora), 1 cantoneira na horizontal da embarcação como reforço lateral, 2 cantoneiras em cada vão entre bancos , reforçando a estrutura lateral, alça de amarração na proa, alça de amarração na popa em cada lado , modelo toleteira. Embarcação será usada com motor de uso manual no timão, bujão de dreno em material de alumínio Guarda mancebo fixo , com altura de 65 cm na proa , para apoio ao adentrar na embarcação, 1 suporte de bateria atrás do banco do piloto, do lado esquerdo, porta tanque, embaixo do banco do piloto, capacidade de motorização, de 40 hp, piso emborrachado em e.v.a. Motor de popa, à gasolina, potência mínima 13Hp e máxima de 20Hp; Infraestrutura e equipamentos de segurança coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: Conjunto de peças sobressalentes	1			165		
				UN	14699			

	(correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação /motor, remos e lona para proteção contra sol e chuva. MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA - AC					
11	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo " Baleeira " Calado Máximo de 70 cm; Fundo chato Motor diesel, potência entre 18 e 22hp Capacidade de transporte de 15 pessoas, incluindo tripulação; capacidade mínima 8 e máxima 10 toneladas. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); Banheiro com vaso sanitário, descarga e pia. Equipamentos Necessários nesta Embarcação: 01 Freezer para armazenagem de alimentos compatível com a capacidade de passageiros e tripulação. 01 Freezer para armazenagem de gelo. 03 bicos de luz Conjunto motogerador, movido a Diesel, com tensão de saída de 110 v e potência de 5 KVA Armadores para rede em quantidade compatível com a tripulação e passageiros; Lona ; 01 Caixa d" de agua. 01 Bebedouro, Equipamentos e utensílios de cozinha fogão com no mínimo 4 bocas e botijão de gás. Caixa de ferramenta de primeiros socorros, Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc) para reparos básicos da embarcação/motor. MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA-ACRE	1		165		

1.1.1 Cronograma de Serviços Considerando o planejamento de entrada em área pelas áreas demandante: (SEI0040433231, 0040433355, 0040433435, 0040433530, 0040433738, 0040435147, 0040435101); O DSEI Alto Rio Purus através da Divisão de Atenção a Saúde Indígena (DIASI), seus serviços deverão ser agendados para a utilização do barco de acordo com as especificação de cada barco de acordo com a requisição em anexo, seguindo a seguinte dinâmica :

1.1.2. Barco de madeira : O acionamento da contratada será efetuado por responsável designado pelo contratante, que encaminhará o planejamento de entrada em área nomeando o barqueiro que irá acompanhar a equipe , será encaminhado ordem de serviço assinado pela chefe do polo com no mínimo 3 dias de antecedência a ordem de Serviço deverá constar a data de início e termino previsto, horário de saída, com o nome de todos os componentes da equipe da operação , em caso de substituição do barqueiro, o chefe do polo deverá encaminhar uma nova requisição contendo o nome do novo integrante da equipe após o preenchimento a mesma deverá ser encaminhada para o DSEI/ARP para ser encaminhada a empresa para a liberação da embarcação.

1.1.3.Barco de Alumínio: O acionamento da contratada será efetuado por responsável designado pelo contratante, que encaminhará o planejamento de entrada em área nomeando o barqueiro que irá acompanhar a equipe , será encaminhando ordem de serviço assinado pela chefe do polo com no mínimo 3 dias de antecedência a ordem de Serviço deverá constar a data de início e termino previsto, horário de saída, com o nome de todos os componentes da equipe da operação após o preenchimento da mesma, deverá ser encaminhada para o DSEI/ARP para ser encaminhada a empresa, para a liberação da embarcação. no caso do acionamento emergencial, o mesmo poderá ocorrer aos sábados e aos domingo a qualquer momento (24Hs).

1.1.4 O DSEI Alto Rio Purus e seus Polos Base Locais que se localizam nos municípios e bacias fluviais da região do Alto Rio Purus, são referenciais para o cumprimento do objeto deste instrumento convocatório, cujas missões/atividades deverão ser executadas através de Ordem de Execução disponibilizada e/ou demandada pela CONTRATANTE, sendo utilizada como instrumento de auxílio na execução dos itens deste objeto, desde que validados e aptos a prestarem serviços nas cidades, municípios, Terras Indígenas, bacias fluviais e localidades dispostos em tabela abaixo:

POLO BASE/MUNICÍPIO	ESTADO	PRINCIPAIS BACIAS DE NAVEGAÇÃO/ATUAÇÃO
POLO ASSIS BRASIL	AC	Rio Acre e Rio Iaco
POLO BOCA DO ACRE	AM	Rio Acre e Rio Purus
POLO SANTA ROSA	AC	Rio Purus
POLO SENA MADUREIRA	AC	Rio Purus /Caeté
POLO MANOEL MANOEL	AC	Rio Purus /Rio Chandles
POLO PAUINI	AM	Rio Purus /igarapés

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato podendo ser, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando

1.3.2. que as embarcações estejam devidamente registradas e autorizadas pelos órgãos competentes, demonstrando estarem aptas/regulares à navegação, inclusive com as inspeções válidas. Deve o Consultante exigir que a embarcação esteja devidamente regular para o transporte de pessoas e carga;

1.3.3. **O serviço será sem disponibilização de mão de obra. Ou seja, o objeto restringe-se à locação das embarcações**

1.3.3. Que seja assegurada as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023/2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Emprego de mão de obra de profissionais qualificados e de conduta profissional adequada, com assiduidade e pontualidade, conforme especificações técnicas;

4.1.2 Uso de materiais com economicidade e eficiência, conforme especificações técnicas;

4.1.3 Fornecimento adequado, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme especificações técnicas;

4.1.4 Os serviços estão sujeitos à aferição de qualidade e ajuste de pagamento por Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V do Edital.

4.1.5 Por tratar-se de serviço continuado, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade, não poderá sofrer solução de continuidade ou estará sujeito a sanções previstas neste Termo de Referência, bem como será exigida garantia da Contratada para cobrir eventuais prejuízos resultantes da contratação;

4.1.6 Adesão aos critérios de sustentabilidade exigidos nas especificações técnicas de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e cadernos técnicos de logística quando cabível;

4.1.7 Vigência inicial de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, sendo que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na execução contratual deverão ser eliminados como condição para a renovação;

4.1.8 Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.1.9 As soluções de mercado pesquisadas para elaboração desta contratação encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares;

4.1.10 Declaração do representante legal da licitante no ato de entrega da proposta e do terceirizado admitido em empresa que preste serviços a AGU no ato de sua indicação ao posto de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021;

4.1.11 Declaração do licitante em sua proposta de que tem pleno conhecimento de que a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados durante a contratação 30 (trinta meses) são condição para eventual renovação contratual e de que os serviços estão sujeitos a provisionamento de verbas rescisórias e de custos de férias e 13º (décimo terceiro) salário em Conta Depósito Vinculada, conforme IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contratos

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Prazo de Substituição

4.8. Para o caso de substituição da embarcação que se apresentar quebrada ou defeituosa o fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme o item 1.1.1

5.1.2.1 Os serviços serão executados mediante a emissão de ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Seção de Transporte do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Purus, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos anteriores à viagem, contendo toda a programação de deslocamento, destino, data de início e término previsto para a realização das ações de saúde, bem como informe quanto ao profissional responsável técnico da ação.

5.1.3 Os serviços a serem executados compreendem manutenção corretiva em motores de popa, incluindo fornecimento de peças e acessórios necessários para efetivação dos serviços, devendo ser desenvolvidos por técnicos habilitados e especializados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas vigentes

5.1.4 O acionamento das embarcações durante a ação de saúde será de responsabilidade do profissional responsável técnico da ação

5.1.5 Os períodos e a localização dos Polos Base podem variar conforme as demandas da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar ações de saúde em qualquer parte (Polo base/Aldeia) de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Purus.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme o item 1.1.1 Cronograma de Serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

5.2.1. Cronograma de Serviços em formato excell pelas áreas demandante (SEI nº 0040433231,0040433355,0040433435.0040433530,0040433738,0040435147,0040435101);

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:*

5.3.1. Cronograma de Serviços em formato excell pelas áreas demandante (SEI nº 0040433231,0040433355,0040433435.0040433530,0040433738,0040435147,0040435101);

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.4.1. Cronograma de Serviços em formato excell pelas áreas demandante (SEI nº 0040433231,0040433355,0040433435.0040433530,0040433738,0040435147,0040435101);

Das diárias

5.5 Entende-se por “Diária” o período de 24 (vinte e quatro horas) (01) um dia a partir da data em que a embarcação estiver a disposição do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - DSEI ARP.

5.6 O quantitativo de DIÁRIAS será estimado antes do início de cada ação e comunicado formalmente à Contratada através de Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida no prazo estabelecido no subitem

5.7 Havendo alteração do período estimado da ação, será necessário a retificação da Ordem de Serviços anteriormente emitida, no prazo de 02 (dois) dias considerando a necessidade de consonância com o período de prestação de serviços de fato efetivado

5.8 Para efeito de faturamento da nota fiscal de prestação de serviço de locação de embarcações, além do período da ação, será contabilizado os dias anteriores e posteriores em que a embarcação estiver disponível para embarque e desembarque dos materiais e equipamentos utilizados pelas equipes do DSEI/ARP, qual constará na ordem de serviço da Base;

5.9 Considera-se “Base” a localidade onde se dará início às ações a serem realizadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI/ARP, conforme ordens de serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Os serviços serão realizados sempre que houver necessidade, não sendo a Administração obrigada a contratar, pois estará condicionado a quando houver aporte de recurso;

5.10.2. O DSEI Alto Rio Purus e seus Polos Base Locais que se localizam nos municípios e bacias fluviais da região do Alto Rio Purus, são referenciais para o cumprimento do objeto deste instrumento convocatório, cujas missões/atividades deverão ser executadas através de Ordem de Execução disponibilizada e/ou demandada pela CONTRATANTE, sendo utilizada como instrumento de auxílio na execução dos itens deste objeto, desde que validados e aptos a prestarem serviços nas cidades, municípios, Terras Indígenas, bacias fluviais e localidades dispostos em tabela abaixo;

POLO BASE/MUNICÍPIO	ESTADO	PRINCIPAIS BACIAS DE NAVEGAÇÃO/ATUAÇÃO
POLO ASSIS BRASIL	AC	Rio Acre e Rio Iaco
POLO BOCA DO ACRE	AM	Rio Acre e Rio Purus
POLO SANTA ROSA	AC	Rio Purus
POLO SENA MADUREIRA	AC	Rio Purus /Caeté
POLO MANOEL MANOEL	AC	Rio Purus /Rio Chandles
POLO PAUINI	AM	Rio Purus /Igarapés

5.10.3 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo**

IV

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.;

7.3.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.;

7.3.3. O valor pago será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

7.3.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo V deste Termo e do Edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços, quando restarem executados.

7.3.5. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos

7.3.6. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.

7.3.7. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.3.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.3.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.3.10. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 07% (sete por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

7.3.11. Faixa de pontuação obtida abaixo de 20 (vinte) pontos;

7.3.12. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice % IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de locação de embarcações estejam devidamente registradas e autorizadas pelos órgãos competentes, **da agência fluvial de Boca do Acre, que também tem jurisdição no Acre, é subordinada a capitania de Porto Velho.** demonstrando estarem aptas/regulares à navegação, inclusive com as inspeções válidas), expedido pela agência da Capitania dos Portos Av. Quinze de Novembro, 2221 CEP 69850-000 - Boca do Acre/AM - Normas da Autoridade Marítima (NORMAM)

8.12.1 A autorização para funcionamento de empresas de aluguel de embarcações é da competência das Prefeituras Municipais, através dos alvarás pertinentes

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação]`

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente da agência fluvial de Boca do Acre, que também tem jurisdição no Acre, é subordinada a capitania de Porto Velho. demonstrando estarem aptas/regulares à navegação, inclusive com as inspeções válidas), expedido pela agência da Capitania dos Portos Av. Quinze de Novembro, 2221 CEP 69850-000 - Boca do Acre/AM -Normas da Autoridade Marítima (NORMAM). **em plena validade;**

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Deve comprovar já ter prestado um quantitativo mínimo de serviço limitado a 50% do quantitativo previsto da contratação.

8.31.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017..

8.31.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 8.47

8.31.1.6. Documentos comprobatórios de legalização da capitania dos portos da sede da empresa, se necessário

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.600.052,32

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.600.052,32 (três milhões, seiscientos mil cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [.....];

III) Programa de Trabalho: [....];

IV) Elemento de Despesa: [....];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Poderes subordinados à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Classificado nos termos da Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. Ademais, subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em outras palavras, toda a administração pública direta e indireta, seja de direito público ou privado, está subordinada à observância da Lei de Acesso à Informação.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO ALENCAR DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 11:48:11.

IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 11:12:06.

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25033.001121/2023-17

2. Descrição da necessidade

O objeto da contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Embarcação Fluvial para atender as áreas de jurisdição do DSEI

2.1 O DSEI Alto Rio Purus atende população indígena de aproximadamente 12.885 hab., em 154 aldeias cadastradas no (SIASI /SESAI) e distribuídas em 07 polos base, localizados em 07 (sete) Municípios, sendo 04 no Estado do Acre, 02 Amazonas e 01 em Rondônia. Esta população é composta por 7 (sete) etnias indígenas, tendo cada uma delas seus próprios costumes e língua.

2.2 Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/ARP) é uma unidade gestora descentralizada do Subistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Trata-se de um modelo de organização de serviços – orientado para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado, que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com o Controle Social. Além do DSEI, a estrutura de atendimento conta com postos de saúde, como os Polos base e a Casa de Saúde Indígena (CASAI Rio Branco).

2.3 Considerando que a área geográfica que este Dsei atende é de difícil acesso, faz-se necessário os quantitativo especificado neste processo para que as equipes em saúde possam chegar a todas as aldeias dando continuidade a uma assistência eficiente e eficaz voltada para a população indígena. Além se servir para transladar pacientes indígenas, promover atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e deslocamentos de equipes multidisciplinares, como também, supervisão gerencial, campanhas epidemiológicas e transporte de medicamentos e outros insumos.

2.4 Considerando ainda a necessidade de garantir a logística para o deslocamento eficiente das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) até as aldeias bem como dos pacientes e acompanhantes indígenas das aldeias para a cidade e da cidade para as aldeias ou Polos Bases, para a realização das atividades de saúde cuja atenção básica são executadas exclusivamente em área, tendo em vista que a função das equipes multidisciplinares e levar atendimento dentro das aldeias. Sendo o transporte fluvial o meio de transporte mais utilizado para a chegada das EMSI às comunidades indígenas, uma vez que sua maioria fica às margens dos rios e igarapés, como foi relatado e essencial essa contratação para a equipe poder se deslocar até as aldeias.

2.5 A locação de embarcações tipo botes de alumínio e barcos de grande porte em madeira equipados com motor, com a finalidade de auxiliar na entrada das EMSI em área, as equipes de saúde ficam em torno de 30 dias em trajetos de barco, realizando os atendimentos nas comunidades vale ressaltar que a maioria das vezes esses atendimentos são realizados dentro dos barcos mesmo, considerando que existem regiões que não contam com unidade básica de saúde indígena (UBSI). A frota irá atender com qualidade o transporte fluvial e garantir também mais cobertura e conforto das equipes, e consequentemente trará mais resolutividade na assistência tendo em vista que nossa região a logística e complicada e o tempo da região norte como os senhores são conhecedores muda toda hora . Ressalta-se ainda que a presente frota fluvial do DSEI Alto Rio Purus encontra-se sucateada, sem coberturas com exposição a chuva e sol, tanto das equipes como dos indígenas e dos equipamentos e insumos médicos, resultando em condições inseguras para navegação, colocando em risco a vida dos profissionais , considerando ainda que pode estragar a medicação se pegar chuva, uma vez que o tempo de uso acarreta um desgaste natural dos mesmos. Vale ressaltar que a ultima aquisição que foi feita por este Distrito foi realizada a mais de oito anos, quando o processo ainda era físico.

2.6 Diante dos fatos elencados acima, a locação de barcos em madeira e barcos de alumínio com motor para a sede do DSEI Alto Rio Purus e polos base, justifica-se pela necessidade real para poder garantir o melhor transporte com condições mais seguras para a atuação dos profissionais de saúde sem que impeça a continuidade das ações de saúde para a população indígena do DSEI Alto Rio Purus.

2.7 Ressalta-se ainda, que as empresas APTUS TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, Contrato administrativo nº 5/2022 e COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA Contrato Administrativo nº 6/2022, não aceitam mais prorrogar os contratos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/ARP	Francisco Aildo Xavier de Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O DSEI Alto Rio Purus através do **Serviço de Recursos Logísticos** (SELOG/ARP), seus serviços deverão ser agendados para a utilização do barco de acordo com as especificação de cada barco de acordo com a requisição em anexo, seguindo a seguinte dinâmica :

4.1.2 Barco de madeira:

4.1.2.1 O acionamento da contratada será efetuado por responsável designado pelo contratante, que encaminhará o planejamento de entrada em área nomeando o barqueiro que irá acompanhar a equipe , será encaminhado ordem de serviço assinado pela chefe do polo com no mínimo 5 dias de antecedência a ordem de Serviço deverá constar a data de início e termino previsto, horário de saída, com o nome de todos os componentes da equipe da operação , em caso de substituição do barqueiro, o chefe do polo deverá encaminhar uma nova requisição contendo o nome do novo integrante da equipe após o preenchimento a mesma deverá ser encaminhada para o DSEI/ARP para ser encaminhada a empresa para a liberação da embarcação.

4.1.3 Barco de Alumínio:

4.1.3.1 O acionamento da contratada será efetuado por responsável designado pelo contratante, que encaminhará o planejamento de entrada em área nomeando o barqueiro que irá acompanhar a equipe , será encaminhando ordem de serviço assinado pela chefe do polo com no mínimo 5 dias de antecedência a ordem de Serviço deverá constar a data de início e termino previsto, horário de saída, com o nome de todos os componentes da equipe da operação após o preenchimento da mesma, deverá ser encaminhada para o DSEI/ARP para ser encaminhada a empresa, para a liberação da embarcação. no caso do acionamento emergencial, o mesmo poderá ocorrer aos sábados e aos domingo a qualquer momento (24Hs).

4.1.4 Só será permitido conduzir as embarcações os barqueiros , contratados e habilitado em caso de substituição do barqueiro, o chefe do polo deverá encaminhar uma nova requisição contendo o nome do novo integrante da equipe para o Dsei/ARP com as devidas justificativas.

4.1.5 O licitante vencedor deverá disponibilizar as embarcações equipadas com motores, e equipamentos necessários para os 6 (seis) Polos Base, nas quantidades e condições exigidas no Termo de Referência, estando em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

4.1.6 O licitante vencedor deverá disponibilizar e obrigar o uso de coletes salva vidas a todos os usuários dos barcos.

4.2 A CONTRATADA fornecerá hélices.

4.2. 1 A CONTRATADA ficará responsável pelas boas condições de uso das embarcações e motores, bem como a manutenção preventiva e corretiva; e fornecer todos os objetos que contam na descrição de cada item de acordo com o quadro 1 e 10.1.4 .

4.2. 2 O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

4.2. 3 Os serviços serão executados através das embarcações conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência , e estar em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal, sendo que os serviços serão executados nos dias e horas e locais que serão previamente estabelecidos e nos casos emergência, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade de comum acordo.

4.2. 4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato podendo ser, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

4.2.5 A descrição é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de barco é para as comunidades indígenas atendidas pelo DSEI/ARP, com abrangência nos Municípios de: Assis Brasil/AC, Boca do Acre - AM, Pauini-AM, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Manoel Urbano/AC, conforme especificações estabelecidas neste instrumento;

5. Levantamento de Mercado

5.1 Com base nos requisitos definidos, **foi realizado um levantamento** para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, bem com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de **economicidade, eficácia, eficiência e padronização**

5.2 A equipe de planejamento da contratação executou o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando o levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos e pesquisa diretamente com fornecedor de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

5.1 Conforme os parâmetros estipulados no artigo do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, :in verbis“

5.2 De acordo com pesquisas mercadológicas acerca das possibilidades de contratação para atendimento da presente demanda, é possível evidenciar disponíveis soluções no mercado. Havendo, portanto, empresas especializadas no fornecimento de locação de embarcações pretendidos pelo DSEI Rio Purus.

5.3 Em estudo ao mercado referente a pretendida contratação, ficou notório que geralmente é utilizado a locação de vários tipos de embarcações e veículos para diversas ocasiões, entre elas para empresas públicas e privadas para locomoção de funcionários e demais usuários para realizações de trabalhos sendo elas:

5.3.1 Solução I As embarcações de pequeno porte: são destinadas ao público que deseja realizar atividades recreativas, de forma individual, em dupla ou em grupo. Elas são compactas e fáceis de operar, tornando-se ótimas indicações para quem busca realizar passeios ex: botes, jet skis, lanchas, etc.

5.3.2 Solução II As embarcações de médio porte: são projetadas para viagens de curto a médio prazo. Apresentam cozinhas, banheiros e camas, além de contarem com uma estrutura mais robusta do que as embarcações de pequeno porte. Barcos, Baleeiras, iates, etc.

5.3.3 Solução III As embarcações de Grande porte: são as embarcações que possuem tamanho e capacidade muito maiores geralmente, apresentam funções comerciais ou de transporte para muitos passageiros. Ex: navios de cruzeiro, navios de cargas

5.4 Por fim, conclui-se que a **Solução II** escolhida que atende o então DSEI/ARP é a mais vantajosa para administração pública, visto que os custos do aluguel serão significativamente mais econômicos, menos depreciação, considerando que uma aeronave alugada não causa depreciação pra administração pública a flexibilidade de personalização, tendo em vista que as embarcações seminova ela já passou por personalização anteriores, podendo esta já equipada com recursos adicionais ou modificações que podem ser benéficas para a administração pública.

5.5 Conclui-se que a **Solução II** escolhida que atende o então DSEI/ARP que para a prestação de serviço são elevados para administração pública, porém necessária uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está, pois, locação em vez de aquisição de embarcações com ampla cobertura de garantia, faz-se necessário contar com uma quantidade suficiente desses transportes fluviais para garantir a qualidade na prestação de serviço à população indígena e para dar apoio às equipes multidisciplinares, as remoções de pacientes e atendimento as comunidades indígenas evitando eventuais situações que causem moléstia aos usuários desse serviço público que tem como objetivos a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, de acordo com princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando e reconhecendo as especificidades étnicas e culturais destes povos, assim como seus direitos territoriais;

5.6 Cabe mencionar que os meios de transporte mais utilizados na região de localização do DSEI Alto Rio Purus são os transportes nos modais terrestre e fluvial pela logística e custo econômico, neste sentido salienta-se que alguns dos trechos de demandas do Distrito somente são possíveis por vias fluviais.

5.7 Em referência ao valor de locação, os preços são variáveis de acordo com os requisitos necessários, tendo a disponibilidade de locação com e sem tribulação, acesso a internet, buffet entre outros.

5.8 foi atualizado com as devidas justificativas com base às diretrizes delineadas no inciso III do artigo 9º da Instrução Normativa 58/2022, onde foi apresentado todas as alternativas analisadas pela equipe de planejamento disponíveis no mercado.

5.9 Os transportes fluviais para serem adquiridos, têm a finalidade de substituir os já existentes, no DSEI ALTO RIO PURUS, que se encontram com aproximadamente 04 (quatro) anos de uso e têm demandado manutenções preventivas e corretivas devido a utilização em viagens constantes, onde trafegam nos mais diversos tipos de rios e igarapés, na maioria das vezes, cheios de galhos e troncos escondidos sob o rio.

5.10 Mediante o exposto, é claro que a presente locação se justifica em função da necessidade de melhorar as condições de trabalho e atendimento as comunidades indígenas, assim como viabilizar o trabalho desenvolvido em área. Para melhor atender as demandas das comunidades indígenas localizadas nos municípios de abrangência do DSEI Alto Rio Purus, torna-se indispensável à estruturação dos meios de transporte para melhor desempenho das atividades dos servidores e colaboradores da instituição.

5.11 Em referência as vantagens e desvantagens de cada tipo de embarcação, em estudo avaliamos que tanto as vantagens como desvantagens se aplicam a todos os tipos das quais estão relacionadas a abaixo:

Vantagens:

- É menos poluente do que as demais formas de transporte.
- Possui deslocamento mais demorado Possui elevada capacidade de carga, sendo capaz de transportar grandes volumes.
- Utiliza uma menor quantidade de combustíveis.

Desvantagens:

- Possui deslocamento mais demorado
- Nem todos rios ou trechos de um mesmo percurso são aptos à navegação.

Combustível:

5.12 Quanto ao impacto no combustível não afetará a nossa cota mensal, pois já havia previsibilidade de contratação da locação de barcos, quanto a demanda de combustível, em uma avaliação técnica preliminar afirmamos que atende nossa necessidade, tendo em vista que os motores que estão disponíveis atualmente, são "velhos" e se encontram em más condições de uso. Diante disso, eles consomem maior quantidade de combustível por serem antigos, ao contrário de motores novos, assim para administração pública se torna mais vantajoso trabalhar com motores novos e com a mesma quantidade de combustível já usada atualmente.

Barqueiros,

5.13 Salienta-se ainda que não há necessidade de adição de Barqueiros, considerando que este Distrito realizou a licitação **NUP** 25033.000231/2022-81, Pregão Nº 00043/20235. Total de 22 barqueiros,

5.14 Preliminarmente, informamos que o Distrito justifica que a necessidade de locação de embarcações tem a finalidade de auxiliar na entrada das EMSI em área, as equipes de saúde ficam em torno de 30 dias em trajetos de barco, realizando os atendimentos nas comunidades vale ressaltar que a maioria das vezes esses atendimentos são realizados dentro dos barcos mesmo, considerando que existem regiões que não contam com unidade básica de saúde indígena. (UBSI) A frota irá atender com qualidade o transporte fluvial e garantir também mais cobertura e conforto das equipes, e consequentemente trará mais resolutividade na assistência tendo em vista que nossa região a logística é complicada e o tempo da região norte como os senhores são conhecedores muda toda hora . Ressalta-se ainda que a presente frota fluvial do DSEI Alto Rio Purus encontra-se sucateada, sem coberturas com exposição a chuva e sol, tanto das equipes como dos indígenas e dos equipamentos e insumos médicos, resultando em condições inseguras para navegação, colocando em risco a vida dos profissionais , considerando ainda que pode estragar a medicação se pegar chuva, uma vez que o tempo de uso acarreta um desgaste natural dos mesmos. Vale ressaltar que a última aquisição que foi feita por este Distrito foi realizada a mais de cinco anos, quando o processo ainda era físico. Informações contidas no Documento de Formalização da Demanda DIASI/ARP.

5.15. Atualmente o DSEI possui 12 botes ativos, e que os mesmos estão em condições precários para uso, pois estão velhos e sucateados, os barcos de madeira que atendia as equipe estão todos sucateados sem condição de uso e em uma avaliação técnica para a manutenção sairia mais caro arrumar do que fazer um processo para locação.

<i>MUNICIPIO</i>	<i>EMBARCAÇÕES ATIVAS</i>	<i>EMBARCAÇÕES INATIVAS</i>	<i>BARQUEIROS QTD</i>	<i>LOCAÇÃO QTD</i>
ASSIS BRASIL	02 BOTE	01	03	02

MANOEL URBANO	02 BOTE	01	04	01
SENA MADUREIRA	01 BOTE	02	01	02
BOCA DO ACRE	02 BOTE	02	02	02
PAUINI	03 BOTE	01	03	06
SANTA ROSA	02 BOTE	03	02	06

5.16 Considerando a recomendação ao Distrito que avalie a possibilidade de supressão de despesas atualmente executadas e assim criar um histórico de economicidade para fazer frente à aprovação de novas Contratações, informamos que temos analisado todos os processos vigentes e a serem trabalhados para que tragam eficácia e eficiência nos recursos destinados ao DSEI como também reavaliado dimensionamento qualitativo e quantitativo dos recursos necessários, que o DSEI vem de anos de investimentos paralisados, sendo em agosto de 2019 a retomada da reestruturação de atendimentos, aquisições e investimentos, o que em um primeiro momento trará a necessidade de contratos que não constavam em seu rol de trabalho.

5.17 No processo anterior foi designado uma equipe para fazer frente ao desfazimento de bens

Quanto aos quantitativos de embarcação que temos ativa e inativa segue planilha abaixo:

MUNICIPIO	DESCRIÇÃO	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
ASSIS BRASIL	BOTE	02	01	03
MANOEL URBANO	BOTE	02	01	03
SENA MADUREIRA	BOTE	01	01	02
BOCA DO ACRE	BOTE	02	01	03
PAUINI	BOTE	03	0	03
SANTA ROSA	BOTE	02	01	03

MUNICIPIO	DESCRIÇÃO	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
ASSIS BRASIL	BALEEIRA	-	-	-
MANOEL URBANO	BALEEIRA	-	-	-
SENA MADUREIRA	BALEEIRA	0	01	1
BOCA DO ACRE	BALEEIRA	0	01	1
PAUINI	BALEEIRA	0	01	1
SANTA ROSA	BALEEIRA	0	02	2

5.18 Considerando a planilha citada temos feito o impossível, colocado as equipes em risco todos os dias, os bote de alumínio dos polos em funcionamento se encontra em péssima condições para uso pois os mesmos são muitos velhos e sucateados, colocando ate 10 pessoas dentro de um bote de alumínio que cabe no máximo 06 pessoas para chegar nas aldeias para os atendimentos, onde sabemos e temos responsabilidade de que quem estar doente não pode esperar.

5.19 Os barcos de madeira que atendia as equipe estão todos sucateados sem condição de uso e em uma avaliação técnica para a manutenção dos mesmo sairia mais caro arrumar do que fazer um processo para locação dos mesmo onde a manutenção dos barcos locados e por conta da empresa que irá prestar o serviços, sendo assim para administração e mais viável e menos custo.

5.20 A locação de embarcações tipo botes de alumínio e barcos de grande porte em madeira equipados com motor, com a finalidade de auxiliar na entrada das EMSI em área, as equipes de saúde ficam em torno de 30 dias em trajetos de barco, realizando os atendimentos nas comunidades vale ressaltar que a maioria das vezes esses atendimentos são realizados dentro dos barcos mesmo, considerando que existem regiões que não contam com unidade básica de saúde indígena. (UBSI) A frota irá atender com qualidade o transporte fluvial e garantir também mais cobertura e conforto das equipes, e consequentemente trará mais resolutividade na assistência tendo em vista que nossa região a logística e complicada e o tempo da região norte como os senhores são conhecedores muda toda hora . Ressalta-se ainda que a presente frota fluvial do DSEI Alto Rio Purus encontra-se sucateada, sem coberturas com exposição a chuva e sol, tanto das equipes como dos indígenas e dos equipamentos e insumos médicos, resultando em condições inseguras para navegação, colocando em risco a vida dos profissionais , considerando ainda que pode estragar a medicação se pegar chuva, uma vez que o tempo de uso acarreta um desgaste natural dos mesmos. Vale ressaltar que a ultima aquisição que foi feita por este Distrito foi realizada a mais de cinco anos,

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A locação de embarcações tipo botes de alumínio e barcos de grande porte em madeira equipados com motor, com a finalidade de auxiliar na entrada das EMSI em área, as equipes de saúde ficam em torno de 30 dias em trajetos de barco, realizando os atendimentos nas comunidades vale ressaltar que a maioria das vezes esses atendimentos são realizados dentro dos barcos mesmo, considerando que existem regiões que não contam com unidade básica de saúde indígena. (UBSI) A frota irá atender com qualidade o transporte fluvial e garantir também mais cobertura e conforto das equipes, e consequentemente trará mais resolutividade na assistência tendo em vista que nossa região a logística e complicada e o tempo da região norte como os senhores são conhecedores muda toda hora . Ressalta-se ainda que a presente frota fluvial do DSEI Alto Rio Purus encontra-se sucateada, sem coberturas com exposição a chuva e sol, tanto das equipes como dos indígenas e dos equipamentos e insumos médicos, resultando em condições inseguras para navegação, colocando em risco a vida dos profissionais , considerando ainda que pode estragar a medicação se pegar chuva, uma vez que o tempo de uso acarreta um desgaste natural dos mesmos. Vale ressaltar que a ultima aquisição que foi feita por este Distrito foi realizada a mais de cinco anos, quando o processo ainda era físico.

6.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.3 O DSEI Alto Rio Purus através da Divisão de Atenção a Saúde Indígena (DIASI), seus serviços deverão ser agendados para a utilização do barco de acordo com as especificação de cada barco de acordo com a requisição em anexo, seguindo a seguinte dinâmica :

6.4 Barco de madeira :

6.4.1 O acionamento da contratada será efetuado por responsável designado pelo contratante, que encaminhará o planejamento de entrada em área nomeando o barqueiro que irá acompanhar a equipe , será encaminhado ordem de serviço assinado pela chefe do polo com no mínimo 3 dias de antecedência a ordem de Serviço deverá constar a data de início e termino previsto, horário de saída, com o nome de todos os componentes da equipe da operação , em caso de substituição do barqueiro, o chefe do polo deverá encaminhar uma nova requisição contendo o nome do novo integrante da equipe após o preenchimento a mesma deverá ser encaminhada para o DSEI/ARP para ser encaminhada a empresa para a liberação da embarcação.

6.5 Barco de Alumínio:

6.5.1 O acionamento da contratada será efetuado por responsável designado pelo contratante, que encaminhará o planejamento de entrada em área nomeando o barqueiro que irá acompanhar a equipe , será encaminhando ordem de serviço assinado pela chefe do polo com no mínimo 3 dias de antecedência a ordem de Serviço deverá constar a data de início e termino previsto, horário de saída, com o nome de todos os componentes da equipe da operação após o preenchimento da mesma, deverá ser encaminhada para o DSEI/ARP para ser encaminhada a empresa, para a liberação da embarcação. No caso do acionamento emergencial, o mesmo poderá ocorrer aos sábados e aos domingos a qualquer momento (24Hs).

- 6.6 Só será permitido conduzir as embarcações os barqueiros , contratados e habilitado em caso de substituição do barqueiro, o chefe do polo deverá encaminhar uma nova requisição contento o nome do novo integrante da equipe para o Dsei/ARP com as devidas justificativas.
- 6.7 O licitante vencedor deverá disponibilizar as embarcações equipadas com motores, e equipamentos necessários para os 6 (seis) Polos Base, nas quantidades e condições exigidas no Termo de Referência, estando em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual.
- 6.8 O licitante vencedor deverá disponibilizar e obrigar o uso de coletes salva vidas a todos os usuários dos barcos.
- 6.9 A CONTRATADA fornecerá hélices.
- 6.10 A CONTRATADA ficará responsável pelas boas condições de uso das embarcações e motores, bem como a manutenção preventiva e corretiva; e fornecer todos os objetos que contam na descrição de cada item de acordo com o quadro 1 e 10.1.4 .
- 6.10.1 A CONTRATADA ficará responsável pelas boas condições de uso das embarcações e motores, bem como a reposição de óleos lubrificantes para manutenção do motor e das embarcações.
- 6.11 O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
- 6.12 Os serviços serão executados através das embarcações conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência, e estar em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal, sendo que os serviços serão executados nos dias e horas e locais que serão previamente estabelecidos e nos casos emergência, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade de comum acordo.
- 6.13 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,
- 6.14 A descrição é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de barco é para as comunidades indígenas atendidas pelo DSEI/ARP, com abrangência nos Municípios de: Assis Brasil/AC, Boca do Acre - AM , Pauini - AM, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Manoel Urbano/AC, conforme especificações estabelecidas neste instrumento;
- 6.15 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.16 Com base na análise de mercado, conclui através do levantamento de mercado que escolha mais vantajosa a Administração a qual agrega eficiência, custo benefício, e se adequar a realidade logística dos trechos necessários, bem como em análise ao custo benefício em referencia a outros meios de transportes é a Contratação de empresa especializada na locação de embarcação regional de médio porte para atender as demandas do Distrito Sanitário Indígena Alto Rio Purus.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Prestação de serviço de **locação de embarcações equipadas com motores, para garantir o meio de transporte fluvial para o deslocamento das EMSI até as comunidades indígenas, para a continuidade das ações e prestação dos serviços básicos de saúde que visam à orientação sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade**, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para suprir as necessidades do DSEI Alto Rio Purus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro 1: Contrato Administrativo nº 05/2022, com vigência 18/05/2023 a 18/05/2024;

GRUPO	ITENS	POLO BASE	QUANTIDADE BARCOS	QUANTIDADE DIÁRIAS/ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

GRUPO 1	ITEM 2	BOCA DO ACRE	1	190	R\$178,94	R\$34.000,00
	ITEM 3		1	190	R\$280,00	R\$53.200,00
	ITEM 4	MANOEL URBANO	1	264	R\$273,86	R\$72.300,00
GRUPO 4	ITEM 9	SENA MADUREIRA	1	165	R\$163,63	R\$27.000,00
	ITEM 10		1	165	R\$266,66	R\$44.000,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$230.500,00

Quadro 2: Contrato Administrativo nº 06/2022, com vigência 18/05/2023 a 18/05/2024;

GRUPO	ITENS	POLO BASE	QUANTIDADE BARCOS	QUANTIDADE DIÁRIAS /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 2	ITEM 1	ASSIS BRASIL	2	317	R\$ 150,62	R\$ 95.493,08
	ITEM 5	PAUINI-AM	4	408	R\$ 183,82	R\$ 300.000,00
	ITEM 6		2	408	R\$ 278,18	R\$ 227.000,00
GRUPO 3	ITEM 7	SANTA ROSA	4	312	R\$ 184,29	R\$ 230.000,00
	ITEM 8		2	312	R\$ 278,84	R\$ 174.000,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$1.026.493,08

Estimativa para Nova contratação:

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATSER	Decrição	Unidade Medida de Diárias	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU) Mediana	Valor Total (VT)
		Barco de alumínio em				

1	14699	liga naval, ASSIS BRASIL RIO ACRE / RIO IACO	634	2	R\$ 232,48	R\$ 147.392,32
2	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$ 232,48	R\$ 44.171,20
3	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm;/ MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$ 1.102,00	R\$ 209.380,00
4	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$ 232,48	R\$ 61.374,72
5	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$ 1.102,00	R\$ 290.928,00
6	14699	Barco de alumínio em liga naval, /MUNICÍPIO: PAUINI-AM	1632	4	R\$ 232,48	R\$ 379.407,36
7	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 80 PAUINI- AM	816	2	R\$ 1.102,00	R\$ 899.232,00
8	14699	Barco de alumínio em liga naval,MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PURUS/Ac	1248	4	R\$ 980,00	R\$ 1.223.040,00
9	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; SANTA ROSA DO PURUS/Ac	624	2	R\$ 232,48	R\$ 145.067,52
10	14699	Barco de alumínio em liga naval,MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$ 232,48	R\$ 38.359,20
11	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$ 980,00	R\$ 161.700,00
						R\$ 3.600.052,32

7.2 utilizou-se como metodologia para definição da quantidade de diárias e o dimensionamento do quantitativos de barcos, o Processo NUP 25033.000896/2021-11, conforme Quadro 1 e 2, bem como os planejamentos de entrada em área pela Equipe Multidisciplinares de Saúde Indígenas - EMSI (0040433231), (0040433355), (0040433435), (0040433530) e (0040433738).

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Nos autos constam:

a) a solicitação do orçamento aos fornecedores com prazo compatível com a complexidade do objeto; b) a resposta formal do fornecedor contendo as informações no art. 5º, II, da IN em tela; Foi realizada solicitação formal de orçamento a 09 (nove) fornecedores, onde das 09 apenas 4 (quatro) empresas responderam com a proposta de preço para execução dos serviços: TN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (0023674744) EJ RODRIGUES ME (0023674804) APTUS TERCEIRIZAÇÕES EIRELI (0023674852) COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (0023675034) PAINEL DE PREÇO (0023674906) E CONTRATO DSEI JURUA (0023688256)

8.2 O custo estimado da contratação da locação de embarcações equipadas com motores, para garantir o meio de transporte fluvial para o deslocamento das EMSI até as comunidades indígenas, para a continuidade das ações e prestação dos serviços básicos de saúde que visam à orientação sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade pois foi feita uma análise crítica dos preços obtidos nas pesquisas, e verifica-se que a média de preço praticado para a realização do serviços pretendida é de **R\$ 3.600.052,32 (três milhões, seiscentos mil cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com o art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso Considerando as características do serviço a ser contratado não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que:

9.1.1.A contratação do serviço será um único item, pois é o que melhor atende os interesses e necessidades desta Administração;

9.2 Considerando que o objeto do processo é a contratação de empresa especializada para locação de embarcações equipadas com motores , não há como se vislumbrar possibilidades de parcelamentos, já que o objeto como um todo não pode ser divisível, pois nessa condição não se mostra econômico, exequível e mensurável para o DSEI ARP.

9.3 A divisibilidade dos serviços formalizados em contratos com empresas distintas trará perda da economia de escala, e desvantagem à administração, e portanto, tecnicamente inviável. Portanto, é recomendado o não parcelamento do objeto para a prestação de serviços de locação de embarcações equipadas com motores, para garantir o meio de transporte fluvial para o deslocamento das EMSI até as comunidades indígenas, para a continuidade das ações e prestação dos serviços básicos de saúde que visam à orientação sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

9.4 Considerando que o objetivo será uma contratação de serviço por diária, só será pago apenas o que for utilizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No âmbito do DSEI/ARP possui, contratações correlatas, trata-se da contratação de serviços de MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS NUP: 25033.000231/2022-81

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Considerando que a pretensa contratação será incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC do corrente ano junto ao nível central em Brasília-DF. Buscando efetividade na Pesquisa e no apoio a Vigilância em Saúde na prevenção de doenças e agravos.

11.2 Esta contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024-2025 do DSEI/ARP.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.1.2 Com o objetivo de reforçar e melhorar as condições de segurança no transporte fluvial das EMSI que se deslocam dos Polos Base para as aldeias de sua abrangência, sendo que o transporte utilizado para ter acesso às aldeias são 95% por via fluvial, surge à necessidade da contratação dos serviços de locação de barcos equipados com motores, geradores (para os batelões), trazendo assim a insegurança para os profissionais que utilizam esse meio de transporte para realização das atividades nas comunidades indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Critérios de Sustentabilidade

14.1.1 Observar que as contratações sustentáveis que levam à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes para a boa conservação do ambiente, como também representam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.

14.1.2 Não descarte o óleo de cozinha nos rios se possível guarde o produto em uma garrafa e entregue para uma cooperativa para que possa ser transformado em sabão;

14.2.3 Não utilize pesticidas ou herbicidas nas plantas;

14.2.3 Jogue o lixo sempre em local adequado e amarre bem os sacos antes de pôr na lixeira não jogue nos rios.

14.2.3 Não jogue nenhum tipo de material, como sacolinhas plásticas e embalagens, em rios, lagos .

14.2.3 Reduza o desperdício de água fechando as torneiras ao escovar os dentes, o chuveiro durante o banho, entre outras;

14.2.3 Use menos produtos químicos para limpar as embarcações . Opte por produtos biodegradáveis.

14.2.3 Melhor aproveitamento possível da iluminação natural, levando-se em conta a necessidade do seu controle;

14.2.3 Implementação e otimização de ventilação natural;

14.2.3 Uso de soluções alternativas de produção de energia como a eólica ou a solar, de acordo com as condições locais.

14.2.3 Evitar ao máximo a impermeabilização do solo;

14.2.3 Evitar danos à fauna, flora, eco-sistema local e ao meio ambiente;

14.2.3 Evitar todo e qualquer tipo de contaminação, degradação e poluição de qualquer natureza, visual, sonora, ar, luminosa, etc.;

14.2.3 Implementar e otimizar todos os recursos para a correta coleta seletiva do lixo visando a reciclagem de materiais e a menor geração de resíduos descartáveis;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o atendimento aos povos indígenas, que preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Saúde Indígena. O presente processo licitatório, contribuirá significativamente para a operacionalização das ações e consequentemente o alcance da Missão Institucional, visando garantir a boa execução dos serviços, amparada na Lei 14.133/2021 e Lei 8.078/1990.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO ALENCAR DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 11:47:20.

IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 11:23:28.

FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 11:57:42.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25033.001121/2023-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Serviços de locação de embarcações tipo botes de alumínio, barcos de grande porte em madeira equipados com motor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Serviços de locação de embarcações tipo botes de alumínio, barcos de grande porte em madeira equipados com motor

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATSER	Descrição	Unidade diárias	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	14699	Barco de alumínio em liga naval,ASSIS BRASIL RIO ACRE / RIO IACO	634	2	R\$	R\$
2	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$	R\$

3	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm;/ MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$	R\$
4	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$	R\$
5	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm;/ MUNICÍPIO:MANOEL URBANO/AC	264	1	R\$	R\$
6	14699	Barco de alumínio em liga naval,/MUNICÍPIO: PAUINI- AM	1632	4	R\$	R\$
7	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 80 PAUINI- AM	816	2	R\$	R\$
8	14699	Barco de alumínio em liga naval,MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PURUS/Ac	1248	4	R\$	R\$
9	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm;SANTA ROSA DO PURUS/Ac	624	2	R\$	R\$
10	14699	Barco de alumínio em liga naval,MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$	R\$
11	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$	R\$
Valor Total Estimado (VTE)						R\$

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura digital do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Nacional de preços ao consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao

equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

II - seguro-garantia;

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [§ 2º do art. 96 desta Lei](#).

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (Vinte e Cinco)** dias ;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a) O atraso superior a **25 (Vinte e Cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **05% a 15%** do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **05% a 15%** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **05% a 15%** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **05% a 15%** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **05% a 15%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20(vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.O

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Rio Branco** Seção Judiciária de **no Estado do Acre** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- .



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/07/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041633944** e o código CRC **4B50962D**.

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - (IMR)

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
Avaliação da qualidade dos serviços na prestação de serviços de locação de veículos

Indicador	
Acompanhamento contratual - Disponibilidade de veículos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do Contratante referente a prestação de serviços de locação de veículos.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle e acompanhamento contratual.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A cada 3 meses tendo com marco inicial a data da efetiva entrega dos veículos.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e - 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução por rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	A aplicação das glosa poderão ser cumulativas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 02/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041633938** e o código CRC **BCD8A136**.

Ata de Registro de Preços 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	257022-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA-ALTO PURUS	FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO	03/07/2024 12:07 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25033.001121 /2023-17

1. Do objeto

MINUTA ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

N.º ...

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Serviços de locação de embarcações tipo botes de alumínio, barcos de grande porte em madeira equipados com motor**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta nº*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATSER	Descrição	Unidade Medida de Diárias	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU) Mediana	Valor Total (VT)
1	14699	Barco de alumínio em liga naval, ASSIS BRASIL RIO ACRE / RIO IACO	634	2	R\$ 232,48	R\$ 147.392,32
2	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$ 232,48	R\$ 44.171,20
3	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; / MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE - AM	190	1	R\$ 1.102,00	R\$ 209.380,00
4	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$ 232,48	R\$ 61.374,72
5	14699	Barco de alumínio em liga naval/MUNICÍPIO: MANOEL URBANO /AC	264	1	R\$ 1.102,00	R\$ 290.928,00
6	14699	Barco de alumínio em liga naval, /MUNICÍPIO: PAUINI-AM	1632	4	R\$ 232,48	R\$ 379.407,36
7	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 80 PAUINI- AM	816	2	R\$ 1.102,00	R\$ 899.232,00
8	14699	Barco de alumínio em liga naval, MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PURUS/AC	1248	4	R\$ 980,00	R\$ 1.223.040,00
9	14699	Barco de Madeira Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; SANTA ROSA DO PURUS/AC	624	2	R\$ 232,48	R\$ 145.067,52
10	14699	Barco de alumínio em liga naval, MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$ 232,48	R\$ 38.359,20
		Barco de Madeira				

11	14699	Barco Regional de Madeira Regional tipo "Baleeira" Calado Máximo de 70 cm; SENA MADUREIRA - AC	165	1	R\$ 980,00	R\$ 161.700,00
						R\$ 3.600.052,32

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S);

- ~~3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....~~
- ~~3.2 (Além do gerenciador, não há [ou] São) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

~~Item nº~~	~~Órgãos Participantes~~	~~Unidade~~	~~Quantidade~~

n

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir, do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2].

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO

Chefe Substituto do Selog



Assinou eletronicamente em 03/07/2024 às 12:07:43.